ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 RJ000579/2022

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 05/04/2022

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR011397/2022

 NÚMERO DO PROCESSO:
 14022.138975/2022-80

DATA DO PROTOCOLO: 23/03/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDEERH-RJ - SIND DOS EMPR NAS EMPR DE RH, RECRUT, SEL DE PES E TRAB TEMP NO MUN DO RIO DE JANEIRO , CNPJ n. 17.382.538/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

Ε

SHIFT GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ n. 08.709.969/0001-48, neste ato representado(a) por seu;

E.T.T.FIRST-RH-ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n. 01.721.271/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados nas Agências de Emprego; Empregados nas Empresas de Recursos Humanos; Empregados nas Empresas de Recrutamento e Seleção de Pessoal; Empregados em Empresas de trabalho Temporário, regidos pela lei n.º 6.019/74; Empregados nas Empresas em Gestão de Recursos Humanos, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONFLITO DE NORMAS

As normas do presente Acordo Coletivo, por serem mais específicas, prevalecerão sobre as normas estabelecidas em Convenções Coletivas e sentenças normativas, mesmo que sejam com elas conflitantes, nos termos da atual redação do artigo 620 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Até fevereiro de 2023 fica mantido o piso salarial para empregados que tenham carga horária de 44 horas semanais ou de 220 horas mensais no valor de **R\$ 1.376,00 (Hum mil trezentos e setenta e seis reais).**

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

As **EMPRESAS** efetuarão o pagamento dos salários do mês até o quinto dia útil do mês subsequente, como prevê a legislação, e fornecerão aos seus empregados recibo de pagamento impresso ou por meio eletrônico, seja por e-mail ou sistema próprio, com identificação timbrada ou carimbada, contendo especificadamente a natureza dos valores pagos, as horas trabalhadas, descontos efetuados (INSS, Imposto de Renda, Vale-Transporte, desconto de contribuições sindicais para o Sindicato representante da categoria / trabalhista etc).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE SALARIAL E COMPENSAÇÃO

As Entidades acordam que o reajuste será de 10,10% (dez inteiros e dez décimos por cento).

Parágrafo Segundo - COMPENSAÇÃO – Poderão ser compensados todos os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos antes da data base, excetuados os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

AS **EMPRESAS** anteciparão, desde que solicitado pelo empregado, conforme a lei, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13° (décimo terceiro) salário, baseado no salário do mês vigente, podendo efetuar o desconto do valor nominal na época do pagamento final previsto em Lei ou no momento da rescisão em caso de dispensa por justa causa ou antes de completado os avos referentes ao adiantamento feito.

CLÁUSULA OITAVA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

As **EMPRESAS** efetuarão o pagamento dos salários do mês até o quinto dia útil do mês subsequente, como prevê a legislação, e fornecerão aos seus empregados recibo de pagamento impresso ou por meio eletrônico, seja por e-mail ou sistema próprio, com identificação timbrada ou carimbada, contendo especificadamente a natureza dos valores pagos, as horas trabalhadas, descontos efetuados (INSS, Imposto de Renda, Vale-Transporte, desconto de contribuições sindicais para o Sindicato representante da categoria / trabalhista etc).

CLÁUSULA NONA - DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às **EMPRESAS** o desconto em Folha de Pagamento, dos valores decorrentes da participação dos empregados nos custos com Alimentação, Transporte, Convênios com Hospitais, Clínicas Médicas, Seguro Saúde, Planos de Saúde, Vales, Adiantamentos Salariais, Dentárias, Academias de Ginástica, Farmácias, Supermercados, Seguradoras e quaisquer outras associações de natureza sindical, beneficente, social, recreativa, esportiva, cultural, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência pode ser prorrogado uma única vez, desde que respeitado o limite máximo de 90 (noventa) dias, conforme Súmula nº 188 do Tribunal Superior do Trabalho

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

As **EMPRESAS**, devidamente inscritas no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador - deverão conceder aos empregados, com jornada de trabalho superior a 6 horas diárias, Auxilio Alimentação ou Refeição, nos termos da Lei nº 6.321/76, no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** por dia de trabalho, cabendo ao empregado a participação máxima de 20% (vinte por cento), de acordo com a Lei.

- **a)** Ficam isentas as **EMPRESAS** que possuam refeitório e já forneçam alimentação ou Refeição a seus empregados.
- **b** Fora das condições expressamente ressalvadas na cláusula acima, o benefício fica automaticamente cancelado e suprimido, sem a necessidade de qualquer pré-aviso por parte das **EMPRESAS**.
- **c)** O benefício não tem natureza salarial, o que é expressamente acordado entre as Partes signatárias e reconhecido pelo **SINDICATO**.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE / NORMAS E PERCENTUAL

As **EMPRESAS** concederão o vale transporte a seus empregados, nos termos da lei e de acordo com o preenchimento de formulário próprio junto ao setor de Recursos Humanos, com finalidade apenas de locomoção residência x trabalho x residência, cientes os empregados da justa causa na hipótese de declaração falsa.

- **a)** O Vale-Transporte, concedido na forma da lei, deverá ser pago no valor equivalente à passagem do dia, podendo ser sob forma diária, semanal, quinzenal ou mensal. Decorridos 30 (trinta) dias da data de divulgação de reajuste tarifário pelas Empresas Transportadoras, será devido ao empregado o Vale Transporte no novo valor, ou seja, já corrigido.
- **b)** A base de cálculo para o desconto do fornecimento do Vale Transporte será o percentual legal de 6% (seis por cento), sobre o salário base, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 4º da Lei 7.418/85 e Art. 9º item I do Decreto 95.247/87.
- c) Face a dificuldades operacionais de aquisição e distribuição do Vale Transporte, alto risco de roubos e furtos, diversidade de locais e horários de entrega aos contratados, e fazendo uso do artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, as **EMPRESAS** poderão fornecer o Vale-Transporte em espécie. Em assim ocorrendo, o pagamento será feito através da Folhae terá caráter de ressarcimento, não tendo natureza salarial, nem se incorporando à remuneração para qualquer efeito e, portanto, não se constituindo em base de incidência para contribuição previdenciária ou do FGTS.
- **d)** O vale transporte abrangerá apenas o sistema de transporte coletivo público urbano municipal e/ou intermunicipal, sendo vedado à utilização dos transportes seletivos especiais.
- **e)** Se houver saldo remanescente positivo de créditos de vale transporte dos empregados, as **EMPRESAS** não são obrigadas a depositar o valor integral ao mês subsequente, podendo depositar apenas a diferença necessária aos deslocamentos do mês vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO CRECHE E NORMAS

As **EMPRESAS** que não disponham de creche própria ou convênios com creches autorizadas, reembolsarão suas empregadas e empregados o valor máximo de R\$ 200,00 mensais, por cada filho, pelo período de 6 (seis) meses após o retorno da licença maternidade. A partir do sétimo mês do retorno da licença maternidade, o benefício é cessado automaticamente, sem pré-aviso.

- a) Os empregados e empregadas, para fazerem jus ao benefício, devem apresentar ao RH das **EMPRESAS**, mensalmente, a respectiva comprovação da despesa com a criança, seja mantida nas instituições de berçário, creche, pré-escola ou instituições análogas de livre escolha do trabalhador, seja com a contratação de empregada babá, devidamente regularizada, demonstrando a CTPS anotada dessa profissional e os comprovantes de INSS tempestivamente recolhidos.
- **b)** Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa, o pagamento não será cumulativo, cabendo ao casal informar às **EMPRESAS** a qual dos dois o auxílio creche será destinado.
- **c)** Em razão da sua natureza social, o benefício não tem caráter salarial, não integrará o salário do empregado para qualquer efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.
- **d)** A manutenção do benefício fica condicionada à apresentação mensal dos comprovantes mencionados acima.
- e) As **EMPRESAS** abonarão as faltas dos empregados que, comprovadamente, por atestado médico, acompanharem seus filhos menores e/ou portadores de deficiência, a consultas médicas, internações e exames, no limite de 6 faltas por ano.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENEFÍCIOS INDIRETOS E OPCIONAIS

As EMPRESAS poderão, a seu critério, oferecer individualmente a todos os empregados benefícios indiretos. Tais benefícios serão opcionais ao Empregado, mediante autorização expressa.

A lista de benefícios indiretos é:

- a) Seguro Médico Hospitalar ou Plano de Saúde e odontológico;
- b) Vale Combustível;
- c) Fornecimento de Cesta Básica;
- d) Ampliação do Valor-hora do Auxílio Refeição ou Alimentação;
- e) Seguro de vida em grupo
- f) Auxilio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFICIOS INDIRETOS E OPCIONAIS

Para os Benefícios Indiretos, as EMPRESAS poderão promover o desconto em folha de pagamento de até o limite de 90% (noventa porcento) sobre o valor do benefício ao empregado. Para eventuais dependentes do empregado, as EMPRESAS poderão promover o desconto em folha de pagamento de até 100% (cem percentuais) sobre o valor do benefício ao(s) dependente(s).

a) Os Benefícios Indiretos não têm natureza salarial, nem se incorporam à remuneração do empregado para qualquer efeito, não se constituindo em base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

- b) As EMPRESAS poderão, a seu critério e de acordo com o que julgarem melhor na sua gestão, trocar a operadora de plano de saúde, odontológico ou seguro de vida, assim como trocar a bandeira do cartão alimentação/refeição.
- c) Os benefícios opcionais listados na cláusula décima-sexta e na presente cláusula qualquer outro que venha a ser concedido por liberalidade do empregador, poderão ser suprimidos a qualquer tempo, inclusive nos casos de empregados que fiquem afastados por auxílio doença por período superior a 6 meses e de aposentados por invalidez temporária, respaldados no artigo 611-A da CLT.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO A PRAZO DETERMINADO - LEI 9.601/98

O **SINDICATO** autoriza a contratação de trabalhadores a prazo determinado, nos moldes da Lei 9.601/98, sem as restrições do art. 443, §2º, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTRATO DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL

O **SINDICATO** autoriza a contratação de empregados a tempo parcial, assegurada, sempre, a proporcionalidade do salário hora para profissionais que exerçam as mesmas funções em tempo integral (44 horas semanais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DO TRABALHADOR

O **SINDICATO** autoriza a transformação de contratos atuais de 36, 40 ou 44 horas semanais em contratos a tempo parcial, desde que solicitados, livre e expressamente, pelos empregados, sendo autorizada a respectiva redução salarial, tendo em vista a proporcionalidade das horas reduzidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

Sempre que possível conciliar, às exigências requeridas para desempenho na função com o perfil dos candidatos, a Empresa dará preferência ao aproveitamento interno de pessoal já contratado, nas situações de preenchimento de vagas de maior nível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA FLEXÍVEL

As **EMPRESAS** não adotarão, por ora, a jornada flexível de trabalho, ficando, entretanto, implementado o sistema de compensação de jornada (banco de horas), inclusive para organização das folgas nas chamadas "pontes", seguindo os parâmetros abaixo:

- a) As horas trabalhadas a maior ou a menor em relação à jornada normal de trabalho constituirão CRÉDITO ou DÉBITO dos empregados, e serão compensadas no período máximo de 12 meses
- b) Serão consideradas horas extras aquelas que ultrapassarem a oitava diária ou a sexta diária, para a hipótese de jornada de 6 horas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA PADRÃO

O **SINDICATO** reconhece que a jornada contratual padrão dos empregados é de 44 horas semanais (220 horas mês).

- a) De segunda a sábado, 1(uma) hora trabalhada será compensada por 1 (uma) hora de descanso. Aos domingos, 1 (uma) hora trabalhada será compensada por 2 (duas) horas de descanso. Os feriados, que não tenham sido trocados pelas **EMPRESAS**, conforme cláusula específica abaixo, serão sempre pagos a 100% e não entrarão no banco de horas.
- b) O saldo das horas-extras constante do banco de horas não compensadas no período de 12 meses, serão pagas no mês subsequente, com base no salário recebido naquele momento.
- c) Fechando o interregno anual de apuração, primeiro apura-se o saldo do empregado: se positivo, multiplica-se esse total por 1,5; se zerado, nada a fazer, pois significa que todas as horas foram compensadas; e se negativo, serão descontadas do salário do empregado as horas das quais ficou devedor, iniciando-se nova contagem do zero;

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO

As rescisões e homologações de contratos de trabalho dos empregados com mais de um ano de serviço, poderão ser efetivadas no Sindicato profissional, com a apresentação dos documentos constantes na Instrução Normativa nº 15 de 14 de julho de 2010, da Secretaria de Relações do Trabalho do MTE, devendo ainda ser observada as normas da Súmula 330 do TST e 477 A da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO

Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 05 (cinco) dias da data de notificação do aviso prévio, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a Chave de Conectividade, Comunicação de Dispensa e Requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional a ser paga em favor do empregado, devendo sempre ser observado os prazos constantes do artigo 477 da CLT.

- a) As partes poderão extinguir o contrato de trabalho, por acordo entre as partes, observando o artigo 484 A I alínea A e B e II paragrafo 1º e 2º da CLT.
- b) A ausência de representante da empregadora no ato de homologação da rescisão do contrato de trabalho, bem como a ausência do empregado, desde que comprovada pela empregadora através de comunicação ao empregado sobre a data do referido ato, será declarada por escrito tal ausência pelo Sindicato no verso do TRCT ou através de declaração própria.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

As empresas farão observar a **Lei 12.506/2011**, bem como a circular 010/2011 de 27 de outubro de 2011 da SRT do Ministério do Trabalho e Emprego, e a Nota Técnica nº 184/2012/CGRT/SRT/MTE.

- a) Acréscimo da projeção de 03 (três) dias, por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, previsto na Lei nº 12.506/2011, será sempre indenizado.
- b) Não se aplicando no caso de pedido de demissão, que será sempre de 30 dias, independentemente do tempo de serviço na mesma empresa.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EM CURSOS, TREINAMENTOS E PALESTRAS

Em estímulo ao desenvolvimento pessoal e visando à melhoria da qualificação profissional dos empregados, o tempo aplicado na participação de programas e atividades de treinamento, cursos e reuniões, organizados, promovidos, contratados e/ou pagos pelas **EMPRESAS** e realizados dentro ou fora da jornada normal de trabalho, não se considera como de "hora extra", sob hipótese alguma, pois em beneficio do trabalhador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TELETRABALHO OU HOME OFFICE

O **SINDICATO**, nos termos do artigo 611-A, VIII, da CLT, autoriza as **EMPRESAS**, a exclusivo critério destas, a fazer uso da modalidade de contrato de trabalho *home office* para qualquer de suas funções, podendo, a critério do empregador, adotar a modalidade híbrida, onde parte da semana será realizada em teletrabalho e parte presencial.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO MATERIAL EXTRAVIADO

Fica vedada a cobrança de indenização do Empregado pelo extravio de material e/ou equipamento de trabalho, salvo se comprovada a culpa ou dolo do mesmo.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - POLÍTICAS DE PREMIAÇÃO

O **SINDICATO**, nos termos do artigo 611-A, XIV, da CLT, autoriza as **EMPRESAS**, a exclusivo critério destas, a implementar políticas de premiação, desde que limitado o pagamento a duas vezes ao ano, sem que seja base de qualquer incidência fiscal, FGTS, previdenciária e de natureza salarial, não havendo que se falar em incorporação salarial, nem reflexos em quaisquer médias.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS ESTABILIDADES PROVISÓRIAS

Fica garantida a estabilidade provisória no emprego aos empregados que se encontrem nas seguintes condições:

- a) GESTANTES: a empregada gestante, desde a concepção até cinco meses após o parto, conforme determina o art. 10°, inciso II, alínea "b" das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988, ressalvando se as hipóteses previstas em lei. Não se aplica a estabilidade a gestante em contrato de trabalho temporário regido pela Lei 6.019/74.
- b) LICENÇA PREVIDENCIÁRIA: pelo prazo de 30 (trinta) dias do seu retorno ao serviço, aos empregados que estiverem em gozo de auxilio doença concedido pela Previdência Social no período de 180 (cento e oitenta) dias ou mais, ressalvando-se quanto ao disposto no artigo 118 da Lei 8.213/91.
- c) ESTABILIDADE PARA DIRIGENTES SINDICAIS: Conforme estabelece o art. 8°, inciso VIII, da Constituição Federal, fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do registro de sua candidatura a cargo de Diretoria (titulares e suplentes), Conselho Fiscal (titulares e suplentes), e se eleito, até 01 (um) ano após o final do mandato, conforme artigo 543 parágrafo 3° da CLT, salvo se cometer falta grave nos termos da Lei.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO TRABALHO INTERMITENTE

O **SINDICATO**, nos termos do artigo 611-A, VIII, da CLT, autoriza as **EMPRESAS**, a exclusivo critério destas, a fazer uso da modalidade de contrato de trabalho intermitente para qualquer de suas funções.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

O exame Médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da rescisão, desde que o último exame Médico Ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

- **a)** Fica assegurado a todos os empregados direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho.
- **b)** As **EMPRESAS**, mediante prévio entendimento e agendamento, assegurarão o acesso aos locais de trabalho de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) profissional da área de Segurança do Trabalho do **SINDICATO**, para acompanhar as condições ambientais e de segurança.
- c) As **EMPRESAS** deverão manter a disposição de seus empregados Caixa de Primeiros Socorros, equipada com materiais necessários ao atendimento de emergências e de acordo com as características das atividades desenvolvidas. Para aqueles empregados alocados em instalações de clientes e/ou parceiros, as **EMPRESAS** deverão garantir que os mesmos possuam os materiais necessários.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS VEÍCULOS DOS EMPREGADOS

As despesas realizadas pelos empregados com veículo próprio (auto, moto, bicicleta, caminhão, camioneta etc.) a serviço das **EMPRESAS**, inclusive nos casos de locação desses veículos às **EMPRESAS**, sob contrato ou não, devem ser pagas até o 5º dia útil do mês seguinte, junto com os demais proventos, cabendo ao empregado entregar os comprovantes das despesas até a data de fechamento da correspondente Folha de Pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As **EMPRESAS** se comprometem a fornecer aos seus empregados, sempre que por eles solicitados e no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a relação dos salários de contribuição recolhidos para a Previdência Social – INSS, em nome dos requerentes, compromete a fornecer aos seus Empregados, sempre que por eles solicitados, os seguintes documentos, e nos prazos máximos de:

- a) Para fins de Auxílio-Doença: em até 05 (cinco) dias úteis.
- b) Para fins de Aposentadoria: em até 10 (dez) dias úteis.
- c) Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis, já existentes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA E CALCULO

Todas as horas extras que ultrapassarem as jornadas contratadas com os empregados e não forem devidamente compensadas serão remuneradas com o respectivo adicional. De segunda a sábado, o adicional de 50% e aos domingos e feriados o adicional de 100%.

- a) O cálculo das horas extras para o pessoal que trabalha 8 horas diárias será feito aplicando-se o divisor de 220 horas.
- **b)** As horas extras serão pagas, preferencialmente, na data de pagamento do salário do mês e devem constar, obrigatoriamente, nos contracheques. Em não sendo possível, por razões administrativas e/ou de sistemas operacionais (datas de apuração x fechamento do ponto), este pagamento poderá ocorrer no mês seguinte à realização dessas horas extras, sem qualquer penalidade às **EMPRESAS**.
- c) O SINDICATO, nos termos da atual redação do artigo 611-A, III, autoriza que as EMPRESAS possam reduzir o intervalo intrajornada para 30 minutos diários, naquelas jornadas superiores a 6 horas diárias.
- **d)** O **SINDICATO**, nos termos da atual redação do artigo 611-A, IX, autoriza que as **EMPRESAS** possam adotar modalidade alternativa de registro de jornada, com o controle de ponto por exceção, registrando apenas as horas extras, quando realizadas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS E INFORMAÇÕES AO FUNCIONÁRIO

As **EMPRESAS** se obrigam a fornecer aos empregados, mensalmente, um extrato individualizado das horas laboradas e saldo eventualmente existente, com o indicativo de horas creditadas e debitadas do banco de horas, conforme registro no controle de ponto mensal, conferido pelos empregados;

- a) Com a adoção do banco de horas, os empregados deixarão de receber imediatamente as horas extras eventualmente laboradas, para só recebê-las caso não consigam compensar até o final do período da apuração;
- b) Quando da rescisão do Contrato de Trabalho, existindo créditos ou débitos dos empregados, deverão ser observados os seguintes critérios:
- c) Se por iniciativa desmotivada das **EMPRESAS**, será apurado o saldo do banco de horas e pago eventual saldo positivo, sem descontar das verbas rescisórias eventual saldo devedor (negativo) então existente;

d) Se por justa causa ou pedido de demissão dos empregados, será apurado o saldo do banco de horas e pago eventual saldo positivo, descontando das verbas rescisórias eventual saldo devedor (negativo) então existente:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TROCA DE DIAS DE FERIADOS

O **SINDICATO**, nos termos do artigo 611-A, XI, da CLT, autoriza as **EMPRESAS**, a exclusivo critério destas, a trocar o dia de feriados, permitindo o labor nesses dias de feriados, sem o pagamento a 100%, desde que compensada com a folga em outro dia, dentro da semana subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO VESTIBULANDO - COMPENSAÇÃO

O empregado inscrito em vestibular universitário será dispensado para comparecimento nos exames, compensando-se posteriormente esses dias. Para tanto, obriga-se o empregado a comunicar às **EMPRESAS** respectivamente com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência e após a realização do exame, sob pena de incorrer em *Falta Injustificada*.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO DE HORAS

Não serão computadas como jornada extraordinária de trabalho as variações diárias de registro de ponto, efetuadas através de cartão magnético, cartão mecânico, livro de ponto, papeleta de serviço externo e ponto digital ou web, não excedentes a 15 (quinze) minutos nos horários de ENTRADA (antes do início da jornada de trabalho) e SAÍDA (após o término da jornada de trabalho), e desde que inexistente convocação específica para jornada extraordinária de serviço.

a) É facultado as empresas e aceito por esse Sindicatoa adoção do atual sistema de controle de jornada em substituição ao Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SRPE previsto pela Portaria nº 1510 de 21/08/2009 do MTE e atendendo a atual Portaria nº 373 de 20/02/2011 do MTE que admite o Sistema Alternativo de Controle de Jornada. Valendo a presente cláusula para a validação de tal sistema.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

As **EMPRESAS** têm a obrigação de informar ao empregado os dias de compensação, com antecedência, podendo também ser utilizados como dias de compensação os períodos que antecedem ou finalizam as férias e as chamadas "pontes" entre feriados. Não será considerada falta a ausência do empregado que usa horas positivas acumuladas no seu Banco de Horas, desde que tenha informado às **EMPRESAS** com antecedência. Caso o empregado não tenha horas positivas no Banco de Horas, aí, sim, deve solicitar às **EMPRESAS** o direito de folgar, com pelo menos 72 horas de antecedência, situação que depende da concordância ou não das **EMPRESAS**;

- a) Para efeitos do item anterior, esclarece-se que considera dia ponte o dia útil que cai em uma 2ª feira anterior a um feriado na 3ª feira e o dia útil que caia na 6ª feira posterior a um feriado que caia na 5ª feira;
- b) O empregado que precisar se ausentar do trabalho por motivo de emergência médica, mas que não tenha saldo positivo no Banco de Horas, poderá fazê-lo, devendo tais horas de faltas serem lançadas no Banco de Horas como débito dele, desde que comprovado mediante apresentação de atestado médico às **EMPRESAS** no prazo de 48 horas a partir do retorno ao trabalho;
- c) As horas creditadas no banco de horas serão compensadas obedecendo ao critério de antiguidade, ou seja, primeiramente serão compensadas todas as horas creditadas em janeiro, depois em fevereiro e

assim por diante;

d) Os empregados não sujeitos a controle de ponto, sejam os exercentes de cargo de confiança, sejam os trabalhadores externos, consoante artigo 62 da CLT, não estão abrangidos nesse sistema de compensação de banco de horas;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA JORNADA 12 X 36

O **SINDICATO**, nos termos da lei, autoriza as **EMPRESAS**, caso queiram, a adotar jornada de trabalho 12 x 36.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO FALTA ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado para a prestação de exames, nos dias e horários coincidentes com a jornada de trabalho, desde que regularmente matriculado em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, e mediante comunicado do empregado, por escrito e comprovação formal às **EMPRESAS**, respectivamente com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência e após a realização do exame. A não solicitação da dispensa e/ou a falta de comprovação em até 72 (setenta e duas) horas, transformará esta ausência ao trabalho em *Falta Injustificada*.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA CIPA

Com o objetivo de tornar compatível o trabalho, com a preservação da vida e promoção da saúde dos empregados, as EMPRESAS desenvolverão esforços no sentido de consolidar a cultura da CIPA, de acordo com o estabelecido na NR 5, que trata da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, sempre que o dimensionamento de empregados assim exigir.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SÓCIO CONTRIBUINTE

As **EMPRESAS** estão autorizadas a descontar dos empregados que, subscreverem a proposta de sócio filiado do **SINDICATO**, o valor da mensalidade associativa estabelecida por este **SINDICATO**, a partir do mês seguinte ao recebimento da prévia autorização do empregado interessado.

a) O valor acima descontado deverá ser repassado, mediante crédito em conta bancária, a ser informada por escrito pelo SINDICATO ou diretamente na Tesouraria do Sindicato, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, acompanhada da relação dos Empregados descontados e números de suas respectivas CTPS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SINDICATO QUADRO DE AVISO E BOLETINS NA EMPRESA

As **EMPRESAS** se comprometem a divulgar internamente, da forma que lhes for mais conveniente (Quadro de Avisos, Circulação, etc) os comunicados emitidos pelo **SINDICATO** e de interesse de seus associados e integrantes da categoria profissional, desde que encaminhados formalmente às suas Diretorias.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS SÓCIOS FILIADOS AO SINDICATO

Com o objetivo de promover entre seus empregados a adesão de novos associados ao **SINDICATO**, as **EMPRESAS** colocarão à disposição deste, uma vez ao ano, espaço em suas dependências e sempre durante o período de descanso da jornada normal de trabalho, para fins de coleta e preenchimento de propostas associativas. A data da campanha deverá ser estabelecida em conjunto com as **EMPRESAS** e com antecedência de 02 (dois) meses no mínimo, devendo o empregador fornecer a relação dos empregados e os postos de trabalho, existentes na época ao **SINDICATO**.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS SINDICAIS

Os empregados das **EMPRESAS**, que sejam dirigentes do **SINDICATO**, poderão ausentar-se do serviço em até 05 (cinco) dias úteis por ano, sem prejuízo das respectivas remunerações, desde que pré-avisadas às **EMPRESAS** por escrito, pela Presidência do **SINDICATO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de cada evento. Este afastamento justificado limitar-se-á a 01 (um) empregado a cada evento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL

A Contribuição Sindical de que se trata o artigo 582 da CLT, à razão de 01 (um) dia de trabalho, descontada anualmente de seus empregados, no mês de março, será repassada ao **SINDICATO**, até 30 de abril de cada ano, competindo-lhe, ainda, fornecer às **EMPRESAS** Certidão Negativa que lhes possibilitem participar de licitações e / ou Concorrências Públicas, desde que autorizado o desconto expressamente por seus empregados, tal como prevê a nova legislação.

a) Após o desconto e o repasse, as **EMPRESAS** devem anotar na CTPS dos trabalhadores o referido desconto e o ano a que se refere e o código do **SINDICATO**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão de todos os empregados celetistas e temporários a importância de R\$ 10,00 (dez reais) mensais do salário nominal a título de contribuição social, consubstanciada no art. 513, "e", da CLT, para manutenção dos benefícios sociais e ampliação dos serviços oferecidos pelo SINDEERH. Os valores deverão ser recolhidos, em favor do SINDEERH, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

a) O recolhimento será feito mediante guias fornecidas às empresas, nos termos dos artigos 462 e 545, combinados com o artigo 513, alínea "e" da CLT.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA OPOSIÇÃO

Em observância a Ordem de Serviço nº 01MTE, de 24/03/2009, com renúncia expressa ao recebimento dos Benefícios Sociais, previstos, fica garantido a todos os empregados o direito de oposição ao referido desconto que deverá manifestar-se por carta de próprio punho, protocolada pessoalmente na sede ou subsede do SINDEERH, até 15 (QUINZE) dias após assinatura do registro da Convenção Coletiva. O mesmo prazo será concedido aos empregados admitidos e no retorno de afastamentos por motivo de doença, licenças e férias.

a) Em cumprimento à Nota Técnica / SRT / MTE nº 202/2009, de 15/12/2009, as empresas deverão encaminhar ao sindicato dos empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, da qual conste, além do nome completo, o número de inscrição no PIS.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

As **EMPRESAS** e o **SINDICATO** tentarão realizar, quadrimestralmente, acompanhamento da implementação e cumprimento das cláusulas desse Acordo, em reuniões marcadas especificamente para esse fim.

- **a)** Caberá a qualquer das Partes e a qualquer tempo, sempre que suscitadas dúvidas quanto ao correto cumprimento desse Acordo Coletivo, requerer a marcação de uma reunião extraordinária, fora da periodicidade prevista anteriormente, de modo a prevenir questões trabalhistas futuras.
- **b)** As **EMPRESAS** e o **SINDICATO** acordantes obrigam-se a divulgar este Acordo Coletivo, para amplo conhecimento dos Empregados e Trabalhadores Temporários.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Convencionam as partes que os efeitos deste Acordo Coletivo de Trabalho ficam prorrogados enquanto não for firmado novo instrumento de acordo, garantindo aos Trabalhadores a manutenção dos Benefícios previstos neste instrumento coletivo, ainda que expirado a sua vigência.

- **a)** As Partes acordam que, na hipótese da alteração ou modificação de quaisquer dispositivos legais que afetem, no todo ou em parte, as condições aqui reguladas, manterão novas negociações, visando à adequação do presente Acordo Coletivo às novas normas legais. Para tanto, qualquer uma das Partes poderá notificar à outra por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando as razões que justifiquem a revisão das condições ora acordadas.
- **b)** O **SINDICATO** declara possuir todas as autorizações legais e estatutárias para formalizar o presente Acordo Coletivo em nome dos trabalhadores das respectivas **EMPRESAS**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as Partes o foro da Justiça do Trabalho da Cidade do Rio de Janeiro, a fim de que possam dirimir conflitos judiciais que possam surgir do presente Acordo, e por estarem justas e contratadas, as partes

firmam o presente Acordo, devendo o registro do mesmo ser feito por intermédio do atual sistema mediador do M.T.E.

LINDENBERG BARBOSA DA SILVA PRESIDENTE SINDEERH-RJ - SIND DOS EMPR NAS EMPR DE RH, RECRUT, SEL DE PES E TRAB TEMP NO MUN DO RIO DE JANEIRO

GUILHERME AUGUSTO DA SILVA PALETTA SÓCIO SHIFT GESTAO DE SERVICOS LTDA

ADRIANA HOFFMANN CAMPOS SÓCIO E.T.T.FIRST-RH-ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.